

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

1

PLANO DE PORMENOR DO VALE DE ENGENHO – ATE B FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS (DGT) R02

31 de Janeiro de 2024

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS (DGT)

		FICHA DE DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL	
		IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS	
1	ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL		
A	Municipal	01 <input checked="" type="checkbox"/>	02 <input type="checkbox"/>
B	Se assinalou o Campo 02 no quadro 1-A indique o âmbito territorial do plano:		
Área geográfica correspondente à totalidade de uma área metropolitana <input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/>			
Área geográfica correspondente à totalidade de uma CIM <input type="checkbox"/> 04 <input type="checkbox"/>			
Área geográfica da totalidade de dois ou mais municípios <input type="checkbox"/> 05 <input type="checkbox"/>			
Área geográfica da parte de dois ou mais municípios <input type="checkbox"/> 06 <input type="checkbox"/>			
2	TIPO DE PLANO		
Plano Diretor Municipal / Plano Diretor Intermunicipal <input type="checkbox"/> 01 <input type="checkbox"/>			
Plano de Urbanização / Plano de Urbanização Intermunicipal <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/>			
Plano de Pormenor / Plano de Pormenor Intermunicipal <input type="checkbox"/> 03 <input checked="" type="checkbox"/>			
3	LOCALIZAÇÃO		
2	CCDR	01 <input type="checkbox"/> ALGARVE	
	NUT III/ EIM	02 <input type="checkbox"/> ALGARVE / ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS LOULÉ/ FARO	
	Município(s)	03 <input type="checkbox"/> LAGOA	
	Lugar(s)	04 <input type="checkbox"/> VALE DE ENGENHO	
4	TIPO DE PROCEDIMENTO		
	Elaboração	01 <input checked="" type="checkbox"/>	Alteração <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/>
			Revisão <input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/>
5	DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO		
Designação	PLANO DE PORMENOR DO VALE DE ENGENHO- ATE B		
6	AVALIAÇÃO AMBIENTAL		
Indicar se o plano/procedimento foi sujeito a Avaliação Ambiental	Sim	01 <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/>

7	CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO							
Indicar a cartografia topográfica utilizada para a obtenção da carta base do plano e respetiva data/ano								
A	Carta topográfica Oficial		01	Carta Topográfica Homologada			03	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ano da carta oficial	02				Data da homologação	04	
B	Escala da cartografia de base							
	1:25.000	05	06	1:10.000	07	1:5.000	08	1:2.000
	Outra	09	<input checked="" type="checkbox"/>	Qual?	10	1:500		
C	Indicar o suporte da cartografia base do plano							
	Digital vetorial	11	<input checked="" type="checkbox"/>	Digital Raster	12	Analógico	13	
D	Indicar o ano da CAOP utilizada para os limites administrativos no Plano							
	Ano	14	2018					

8	SERVIDÓES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		
A	ÁREA DO PLANO ABRANGIDA PELAS SERVIDÓES		
	Tipo de servidões		Área [hectares]
	01	Áreas Protegidas	-
	02	Rede Natura	-
	03	Área Protegida e Rede Natura	-
	04	Reserva Ecológica Nacional (REN)	-
	05	Área Protegida, Rede Natura e REN	-
	06	Albufeiras de Águas Públicas, incluindo a zona de proteção	-
	07	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	-
	08	Regime florestal	-
	09	Áreas de património edificado e zona especial de proteção	-
	10	Área de património arqueológico e de parque arqueológico	-
	11	Área de património mundial	-
12	Outras	-	
B	DESAGREGAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS		
	Tipologia de áreas protegidas indicadas no campo 03		Área [hectares]
	13	Parque Nacional	-
	14	Reserva Natural	-
	15	Parque Natural	-
	16	Paisagem Protegida	-
	17	Monumento Natural	-
C	ÁREAS DE RAN E DE REN CUJA DESAFETAÇÃO FOI APROVADA PARA O PLANO/PROCEDIMENTO:		
	Áreas desafetadas da RAN e REN		Área [hectares]
	18	Área desafetada da Reserva Ecológica Nacional	-
	19	Área desafetada da Reserva Agrícola Nacional	-

9	ÁREAS ESPECIAIS		
			Área [hectares]
01	ARU - Áreas de reabilitação Urbana	-	
02	AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal	-	
03	Centro histórico	-	

10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO		
A	IGT QUE O PLANO/PROCEDIMENTO REVOGA (TOTALMENTE)		
	Designação dos Planos territoriais revogados		
	01	-	
	02	-	
03	-		
B	IGT QUE O PLANO ALTERA (OU REVOGA PARCIALMENTE)		
	Designação dos Planos territoriais alterados ou parcialmente revogados		Disposições alteradas ou revogadas
	10	-	
	11	-	
12	-		
DATA DO PREENCHIMENTO			
Data de finalização do preenchimento: 2024/01/31 (aaaammdd)			

	DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL ANEXO C - PLANO DE PORMENOR E PLANO DE PORMENOR INTERMUNICIPAL
---	--

1	EFEITOS REGISTAIS		
Indicar se o Plano de Pormenor tem efeitos registais:			
Sim	01 <input checked="" type="checkbox"/>	Não	02 <input type="checkbox"/>
2	MODALIDADES ESPECÍFICAS DE PLANO DE PORMENOR (QUANDO SE APLIQUE)		
Plano de intervenção no espaço rústico <input type="checkbox"/> 01 <input type="checkbox"/> Plano de pormenor de reabilitação urbana <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/> Plano de pormenor de salvaguarda <input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/>			
3	CONTRATO PARA PLANEAMENTO		
Indicar se a elaboração/alteração/revisão do Plano foi precedida de contrato de planeamento			
Sim	01 <input type="checkbox"/>	Não	02 <input type="checkbox"/>
4	VALORES DA PROPOSTA DO PLANO		
A	CLASSIFICAÇÃO DO SOLO		
		Área [hectares]	
01	Área de solo urbano	7,557	
02	Área de solo rústico	1,250	
03	Área de intervenção do plano	8,807	
B	RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO (QUANDO EXISTA)		
		Área [hectares]	
04	Área reclassificada pelo PP como solo urbano	-	
05	Área reclassificada pelo PP como solo rústico	-	
06	Total das áreas reclassificadas	-	
C	ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA		
		Área [hectares]	
07	Área de Estrutura Ecológica em solo urbano	4,550	
08	Área de Estrutura Ecológica em solo rústico	1,250	
09	Área total de Estrutura Ecológica	5,800	
D	EXTENSÃO DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS		
	Tipo	Existente [Km]	Proposto [Km]
10	Comprimento da rede viária	1,22	-
11	Comprimento da rede de ciclovias	-	-
12	Comprimento da rede exclusivamente pedonal	-	-
E	ÁREAS DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS		
	Tipo	Existente [hectares]	Proposto [hectares]
13	Área da rede viária	0,07	0,107
14	Área da rede de ciclovias	-	-
15	Área da rede exclusivamente pedonal	-	-
F	HABITAÇÃO		
	Tipo	Existente	Proposto
16	N.º Fogos de habitação coletiva	-	-
17	N.º Fogos de habitação unifamiliar	-	-
18	N.º Total de fogos	-	-

G	TURISMO		
	Tipo	Existente	Proposto
19	N.º de unidades de alojamento	-	190
20	N.º de camas turísticas	-	552
H	ESTACIONAMENTO		
	Tipo	Na via pública	Dentro das parcelas/lotes
21	N.º de lugares	48	185
22	Área [ha]	0,14	0,55
I	ÁREAS DE CONSTRUÇÃO (AC, MÁX)		
0	Tipo	Existente [m ²]	Proposto [m ²]
23	Habitação [m ²]	-	-
24	Comércio/serviços [m ²]	-	-
25	Turismo [m ²]	-	20 700
26	Indústria [m ²]	-	-
27	Outros usos/atividades [m ²]	-	1 000
28	Total da área de construção [ΣAc, máx.]	-	21 700
J	SUPERFÍCIES GLOBAIS		
	Tipo	Existente [Hectares]	Proposto [Hectares]
29	Área para equipam. de utilização coletiva (EUC)	-	-
30	Área para espaços verdes e de utiliz. coletiva	-	6,05
31	Área total dos lotes/parcelas (não inclui EUC, EVUC)	-	2,76
32	Área de implantação dos edifícios (máx.)	-	1,12
33	Área impermeabilizada	-	2,10
K	CEDÊNCIAS		
	Tipo	Existente [Hectares]	Proposto [Hectares]
34	Parcelas para equipam. de utilização coletiva	-	-
35	Parcelas para espaços verdes e de utiliz. coletiva	-	-
36	Parcelas para infraestruturas	-	-
37	Parcelas para outros fins	-	-
38	Total	-	-

5	INDICADORES DO PLANO		
A	NÚMERO DE PISOS		
		Existente	Proposto
01	Número máximo de pisos	-	3
02	Número médio de pisos	-	2
B	ÍNDICES BRUTOS RESULTANTES DO PLANO		
		Índice resultante	
03	Índice de utilização $(Iu = \sum Ac / As)$	0,29	
04	Índice de ocupação $(Io = (\sum Ai / As) x 100)$	15%	
05	Índice de impermeabilização $(Imp = (\sum Aimp / As) x 100)$	28%	
06	Densidade habitacional $(Dhab = F / As)$	-	


**DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E
INTERMUNICIPAL**
ANEXO D - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PLANO TERRITORIAL

1 ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO	
Regulamento	01 X
Relatório	02 X
Relatório Ambiental	03 X
Programa de Execução	04 X
Modelo de redistribuição de benefícios e encargos	05 X
Plano de Financiamento	06 X
Caraterização	07 X
Peças escritas respeitantes à transformação fundiária	08 X
Outras peças escritas do plano	09 X
Planta de Ordenamento, Zonamento ou Implantação	10 X
Mapa de ruído	11 X
Planta de cadastro existente	12 X
Planta de cadastro proposto	13 X
Peças desenhadas respeitantes à transformação fundiária	14 X
Outras peças desenhadas do plano	15 X

2 CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO	
Disposições respeitantes à classificação e qualificação do solo	01 X
Parâmetros de uso do solo	02 X
Outros parâmetros aplicáveis a lotes ou parcelas	03 X
Outras disposições respeitantes ao uso e transformação do solo	04 X
Disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	05 X
Disposições respeitantes a sistemas de execução e unidades de execução	06
Regras respeitantes à perequação	07
Estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos	08
Regras de ocupação e gestão de espaços públicos	09
Delimitação de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	10
Delimitação da classificação do solo	11 X
Delimitação de categorias ou subcategorias de solo	12 X
Delimitação de unidades de execução	13
Cadastro existente	14 X
Delimitação de lotes ou parcelas (cadastro proposto)	15 X
Desenho urbano	16 X
Uso/função dos lotes ou parcelas	17 X
Localização, implantação, dimensionamento ou tipo de equipamentos	18 X
Localização, implantação ou dimensionamento de infraestruturas	19 X
Localização, implantação ou dimensionamento de espaços verdes	20 X

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

INDICAÇÕES GERAIS

A FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL faz parte do conteúdo material dos planos territoriais conforme previsto no n.º 3 dos artigos 97.º e 100.º e no n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJIGT e revogou o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro).

Para cada procedimento de **elaboração ou revisão de plano territorial** tem de ser preenchida a ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais bem como um dos Anexos A, B ou C conforme se trate, respetivamente, de Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal.

Quando o procedimento a que respeitem os dados estatísticos seja uma **alteração de plano territorial**, devem ser preenchidos a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais, um dos Anexos A, B ou C, em razão do tipo de plano territorial, bem como o Anexo D respeitante aos procedimentos de alteração de plano territorial.

Uma vez que o preenchimento se processa através de **plataforma informática** o sistema pode apenas mostrar ao utilizador os campos que, sucessivamente, se apliquem ao caso de acordo com a seleção feita nos campos anteriores.

Na **plataforma informática** também serão disponibilizadas respostas tipo para alguns campos, tais como: caixas de seleção; caixas de listagem; etc.

Também na **plataforma informática**, quando a informação solicitada em determinado campo seja o somatório, ou outro cálculo, com valores indicados em campos anteriores, o sistema calculará automaticamente esse valor, pelo que o utilizador não poderá introduzir manualmente dados mas deve verificar o resultado uma vez que podem existir erros na introdução dos valores parciais introduzidos nos outros campos.

Quando o preenchimento da ficha respeita ao procedimento de **alteração de plano territorial**, nos quadros quantitativos 8 e 9 apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um plano territorial em que materialmente foi desafetada uma área de 2 hectares da REN, e passou a existir uma área de 5 hectares classificada como Património Mundial. Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma:

- | | |
|------------------------------|--|
| – Reserva Ecológica Nacional | <input style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 15px; margin-right: 5px;" type="text"/> -2 ha
<input style="border: 1px solid black; width: 20px; height: 15px; margin-right: 5px;" type="text"/> +5 ha |
| – Património Mundial | |

QUADRO 1 ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL

O Quadro 1-A destina-se a indicar o âmbito territorial do plano selecionando entre Municipal e Intermunicipal.

Quando for indicado o campo 02, terá que se indicar nos campos 03 a 06 a tipificação da área geográfica abrangida pela área de intervenção do plano.

QUADRO 2 TIPO DE PLANO

O Quadro 2 destina-se a indicar o tipo de plano territorial a que respeita o procedimento de elaboração, alteração ou revisão a que respeitam os dados.

QUADRO 3 LOCALIZAÇÃO

O campo 01, 02 e 03 destinam-se a indicar a CCDR, a NUTIII/EIM e o(s) Município(s) abrangidos pela área de intervenção do plano territorial.

O campo 04 não será preenchido no caso de Plano Diretor Municipal ou Plano Diretor Intermunicipal.

QUADRO 5 DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO

O quadro 5 destina-se à indicação da designação do procedimento de plano territorial.

Na plataforma informática aparecerá um pré preenchimento parcial da designação do plano, resultante de indicações dadas nos anteriores campos, que o utilizador deve editar para que a designação corresponda de facto à designação aprovada pela Câmara Municipal no início do procedimento (exemplos de pré preenchimento: "Plano Diretor Municipal d... - Revisão" ou "Plano Diretor Intermunicipal d...", "Plano de Urbanização de ...- Alteração").

QUADRO 6 AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Indicar se o procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial foi sujeito a Avaliação Ambiental de acordo com o RJIGT - em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

QUADRO 7 CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO

O quadro 7 destina-se à recolha de informação sobre a cartografia topográfica que serviu para a obtenção da carta base do plano, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento n.º 142/2016, publicado pela Direção-Geral do Território no Diário da República, 2.ª série, de 9 de fevereiro.

No quadro 7-D deverá ser indicado o ano da CAOP - Carta Administrativa Oficial de Portugal correspondente aos limites administrativos constantes das plantas do plano territorial. Para o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor Intermunicipal, bem como para todos os planos territoriais intermunicipais, o preenchimento do campo 14 - CAOP é indispensável, uma vez que será com base nesta indicação que será calculada a área do município constante do quadro 1-A do Anexo A. Apenas é dispensável a indicação do ano da CAOP no caso dos planos territoriais cuja área de intervenção não contenha limites administrativos.

QUADRO 8 SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O campo 03 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos dois conjuntos (isto é, apenas se conta uma vez a área abrangida simultaneamente por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura).

O campo 05 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s), Rede Natura e REN, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos três conjuntos à semelhança do já referido para o campo 03, com as devidas adaptações.

QUADRO 9 ÁREAS ESPECIAIS

9

O campo 01 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, com a redação da Lei n.º 32/2012, e Decreto-Lei n.º 266 B/2012.

O campo 02 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

O campo 03 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Centro Histórico delimitado em PDM ou PU, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

QUADRO 10 ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO

O quadro 10-A destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) totalmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT totalmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT).

O quadro 10-B destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) alterados ou parcialmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT alterados ou parcialmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT). Na coluna "**Disposições alteradas ou revogadas**" devem indicar-se as disposições afetadas pela alteração (por exemplo: "Disposições alteradas: artigo ..., e n.º do artigo ...; disposições revogadas: artigos ...º, e n.º... do ...º").

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO C - PLANO DE PORMENOR E PLANO DE PORMENOR INTERMUNICIPAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo C, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de elaboração, alteração ou revisão de Plano de Pormenor Municipal/Plano de Pormenor Intermunicipal.

Quando se trate de alterações, apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um PP em que materialmente se aumentou a área de construção para habitação por diminuição de igual área de construção destinada a Comércio/serviços e a Outros usos/atividades. Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma no quadro 4-I:

- HabitAÇÃO	+1500	m2
- Comércio/serviços	-1000	m2
- Outros usos/atividades	-500	m2

QUADRO 1 EFEITOS REGISTRAIS

Indicar nos campos 01 ou 02 se o Plano de Pormenor tem ou não efeitos registrais, de acordo com o 108.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio).

Para o Plano de Pormenor ter efeitos registrais é indispensável ter o conteúdo material e o conteúdo documental, previstos no n.º a) a d) e g) a i) do artigo 102.º, e no n.º 3 do artigo 107.º do RJIGT.

QUADRO 2 MODALIDADES ESPECÍFICAS DE PLANO DE PORMENOR

Os campos 01 a 03 destinam-se a indicar se o plano adotou, por deliberação da Câmara Municipal ou da(s) entidade(s) responsável(is) pela elaboração do plano territorial intermunicipal, alguma das modalidades específicas prevista no artigo 103.º do RJIGT, a saber: plano de intervenção no espaço rústico, plano de pormenor de reabilitação urbana, plano de pormenor de salvaguarda.

10

QUADRO 3 CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Os campos 01 e 02 destinam-se a indicar se a elaboração, alteração ou revisão do plano de pormenor foi objeto de contrato de planeamento nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e artigos seguintes do RJIGT.

QUADRO 4 VALORES DA PROPOSTA DO PLANO

Os valores totais solicitados nos campos 03, 06, 09, 18, 28 e 38 do quadro 4 são calculados automaticamente na plataforma informática, não obstante o utilizador verificar o resultado por poderem ocorrer erros na introdução dos valores parcelares.

Nas partes D a G e I a K do quadro 4, para o preenchimento dos campos das colunas "Existente" e "Proposto", entende-se que o disposto pelo plano resulta da soma do que existe e é mantido com o que é proposto pelo plano ou que é programado/noutros instrumentos. Portanto, quantifica-se na coluna de "Existente" tudo o que existe e é mantido pelo plano, e na coluna de "Proposto" tudo que o plano dispõe como novo ou que é programado/projetado/noutros instrumentos.

Nos campos 10 a 12 os valores a indicar são medidos pelo eixo da via.

QUADRO 5 INDICADORES DO PLANO

No preenchimento do quadro 5-A deverá atender-se às definições constantes da regulamentação do RJIGT respeitante aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Os campos 03 a 06 do quadro 5-B serão calculados automaticamente pela plataforma informática com base nos valores introduzidos em campos anteriores.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO D - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PLANO TERRITORIAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo D, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de alteração de plano territorial.

O preenchimento do Anexo D, no caso das alterações, é também cumulativo com o Anexo A, B, ou C correspondente ao tipo de plano territorial em causa (respectivamente, Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal).

Este Anexo apenas se aplica às alterações sujeitas ao regime procedural previsto no artigo 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJIGT e revogou o DL 380/99, de 22 de setembro).

QUADRO 1

ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO

O Quadro 1 destina-se a indicar todos os documentos do plano objeto de alteração ou por ela afetados, independentemente de carecerem de publicação no Diário da República ou estarem meramente sujeitos a depósito.

QUADRO 2

CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO

O Quadro 2 destina-se a indicar todo o tipo de conteúdo material do plano territorial objeto da alteração ou por ela afetado.